



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Arquivar-se. 10.12.19 Hdy.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 755/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamento local com oferta eventualmente ilegal

1.1.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 20 de maio de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta eventualmente ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.

Constam do registo nas tipologias de estabelecimento de hospedagem (oito quartos e vinte camas), moradia (três quartos e seis camas) e quartos na residência do locador (três quartos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

e sete camas). Foi aberto processo de averiguações por oferta de alojamento eventualmente ilegal, uma vez que não foi possível aferir todos os números de registos e tipologias da oferta detetada. Após a deteção e conforme despacho do Inspetor Regional do Turismo, datada a 17 de maio, a equipa inspetiva composta pelo inspetor signatário e o inspetor Ulisses Rosa deslocou-se ao local no dia 22 de maio, e constatou que os alojamentos no ponto 1 mencionados, já se encontravam registados nos RRAL identificados no mesmo ponto.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que os alojamentos averiguados já se encontram registados e a divulgar os respetivos RRAL, na plataforma acima mencionada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 14 de novembro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael